



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SESC-AR/DF – 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em entidades de assistência social e de formação profissional do SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, será acrescido o reajuste de 12% (Doze inteiros de pontos percentuais) para os empregados que perceberam o salário bruto de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão reajustados a partir de 1º de maio de 2016 e para os empregados com salário bruto acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão excluídos do reajuste previsto e estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna.

Parágrafo único - O reajuste previsto no “caput” incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES

O SESC-AR/DF concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por meio do Cartão Refeição, para os servidores que percebem remuneração de até 6 (seis) unidades do salário mínimo vigente, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias consecutivas.

Parágrafo primeiro - Aos servidores horistas, a remuneração para fins de recebimento do auxílio refeição será calculada com base no valor do salário mínimo, hora.

Parágrafo segundo - O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO- DOENÇA

O SESC-AR/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração bruta e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Primeiro – O SESC-AR/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

Parágrafo Quarto – Do valor a ser complementado irá incidir apenas o recolhimento do Imposto de Renda, sendo à base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Quinto – Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

O SESC-AR/DF custeará a todos os seus empregados, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC-AR/DF.

Parágrafo Primeiro - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo. Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC-AR/DF, citando o fato.

CLÁUSULA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Único: O SINDAF/DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o SESC-AR/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC-AR/DF, devidamente comprovados.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Quarto– O SESC-AR/DF poderá liberar os empregados que laborarem regime de tempo parcial interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do SESC-AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC-AR/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC-AR/DF.

Parágrafo Primeiro – O SESC-AR/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o SESC-AR/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedado a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O SESC-AR/DF concederá férias aos empregados na modalidade do regime de tempo parcial nos termos do artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos demais casos será aplicado o artigo 130 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS

O SESC-AR/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do servidor;
- c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) por 15 (quinze) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO

O SESC-AR/DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo - Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no SESC-AR/DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódico serão de responsabilidade do SESC-AR/DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 10% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração e Logística - DIAD.